



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

**RESOLUÇÃO NÚMERO 33 de 26/02/2021**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 23005.003456/2021-10 e no Parecer nº 12/2021 da Câmara de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia e para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria MS/GM nº 188/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038/2020 que altera a Portaria MEC nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que a UFGD possui uma identidade própria e sua localização geográfica fronteiriça, com predisposição à grande circulação de pessoas advindas de regiões e países vizinhos, bem como sua política de educação inclusiva, com ensinamentos diferenciados para comunidades indígenas e assentamentos rurais – muitas delas com acesso precário de Internet ou sem disponibilidade de instrumentos tecnológicos para o ensino remoto – são características que denotam sua singularidade;

CONSIDERANDO a Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 31/2020, que suspende o calendário acadêmico pelo prazo de 30 dias, a contar de 18 de março de 2020;

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone: (67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

CONSIDERANDO a Portaria nº 253 de 14/04/2020 que autoriza o retorno das aulas, em meios digitais, da Faculdade de Educação a Distância, a partir de 02/05/2020, enquanto perdurar a situação de pandemia.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGESP/UFGD n.º 05/2020, que estabelece medidas de biossegurança às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD, para prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta PROGESP/RTR/UFGD n.º 01/2020 que estabelece orientações sobre o Regime Temporário de Trabalho às Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD, sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, considerando a Instrução Normativa nº 109/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, nas modalidades de Trabalho Presencial (TP), Trabalho Semipresencial (TS) e Trabalho Remoto (TR);

CONSIDERANDO as etapas necessárias para o planejamento administrativo e pedagógico das Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e seus cursos de graduação, e a fim de orientar e preparar os docentes e discentes com o intuito de garantir a eficiência e a qualidade do ensino.

**RESOLVE ad referendum:**

Aprovar o Regulamento do Regime Acadêmico Emergencial por Fases dos cursos de graduação na modalidade a distância (RAEF/EaD), parte integrante desta Resolução.

**Prof. Lino Sanabria**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

**Anexo à Resolução CEPEC nº 033, de 26 de fevereiro de 2021.**

**REGULAMENTO DO REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL POR FASES PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EaD/UFGD**

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL POR FASES PARA OS CURSOS EaD (RAEF/EaD)**

**Art. 1º**A presente Resolução tem por objeto estabelecer o regulamento do Regime Acadêmico Emergencial por Fases dos cursos de graduação na modalidade a distância (RAEF/EaD) da UFGD, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e conforme previsto na Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020.

**Art. 2º**Este regulamento caracteriza-se por um conjunto de excepcionalidades aplicadas temporariamente às atividades letivas presenciais regulares dos cursos de graduação da EaD/UFGD que, em razão da pandemia internacional de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e das condições sanitárias locais que tragam riscos à saúde coletiva e individual, ficam impedidas de funcionar em pleno atendimento às disposições normativas e rotinas ordinariamente aplicáveis.

**Art. 3º**Durante a vigência do RAEF/EaD serão adotadas Fases de risco, referenciadas às fases sanitárias e respaldadas pelos dados das secretarias de saúde local, regional, estadual e do Ministério da Saúde, bem como, ao andamento do Plano Nacional de Imunização, conforme segue, em ordem crescente de risco:

- I - Fase Verde da UFGD;
- II - Fase Amarela da UFGD;
- III - Fase Laranja da UFGD;
- IV - Fase Vermelha da UFGD.

**Art. 4º**A Fase UFGD será adotada por decisão do pleno do CEPEC de acordo com o Regulamento do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF) presencial, sendo aplicável ao funcionamento dos cursos de graduação na modalidade a distância (EaD).

**CAPÍTULO II**

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS - Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970 Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

**OFERTAS DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 5º** Durante a vigência do RAEF/EaD as atividades acadêmico-pedagógicas previstas como presenciais serão desenvolvidas em conformidade a cada uma das fases da UFGD conforme segue, em ordem crescente de risco:

I - Fase Verde da UFGD: as atividades acadêmico-pedagógicas previstas no Art. 4º do Decreto nº 9.057/2017 e os encontros mensais pré-estabelecidos nos cursos serão realizados de modo presencial;

II - Fase Amarela da UFGD: as atividades acadêmico-pedagógicas previstas no Art. 4º Decreto nº 9.057/2017 e os encontros mensais pré-estabelecidos nos cursos serão realizados com prevalência do modo presencial;

III - Fase Laranja da UFGD: as atividades acadêmico-pedagógicas previstas no Art. 4º Decreto nº 9.057/2017 e os encontros mensais pré-estabelecidos nos cursos serão realizados com prevalência do modo não presencial;

IV - Fase Vermelha da UFGD: as atividades acadêmicas-pedagógicas previstas no Art. 4º Decreto nº 9.057/2017 e os encontros mensais pré-estabelecidos nos cursos serão realizados de modo não presencial;

**Art. 6º** A realização de modo não presencial das atividades acadêmico-pedagógicas regularmente previstas como presenciais, incluindo-se tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, e encontros mensais pré-estabelecidos, caracteriza-se pelo uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais para a mediação didático-pedagógica nas atividades acadêmicas por estudantes e docentes/supervisores/orientadores que estejam em lugares diversos ou lugares e tempos diversos.

§ 1º As atividades acadêmico-pedagógicas, conforme previstas no caput, realizadas em ambiente virtual de aprendizagem e sala de webconferência, serão:

I - assíncronas, quando ocorrerem em lugares e tempos diversos;

II - síncronas, quando ocorrerem no mesmo ambiente virtual e ao mesmo tempo.

§ 2º As atividades acadêmico-pedagógicas previstas no caput, quando realizadas de forma síncrona e por meio de webconferência, deverão ser desenvolvidas conforme previsto no plano de ensino de cada professor e de acordo com o calendário acadêmico, mensalmente, preferencialmente, na sexta-feira, no turno noturno, e no sábado, no período diurno.

**Art. 7º** A realização de modo presencial das atividades acadêmico-pedagógicas caracteriza-se pela ocupação por estudantes e docentes/supervisores/orientadores/professores formadores/tutores do mesmo espaço físico.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

§ 1º As atividades presenciais, caso ocorram nas dependências da UFGD ou nos polos de educação a distância UAB/CAPES, deverão seguir os protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020 ou outros protocolos supervenientes, caso as atividades presenciais ocorram em instituições, empresas, escritórios, consultórios ou outras dependências externas à UFGD, deverão seguir os protocolos de biossegurança dos locais onde serão desenvolvidas.

§ 2º Na elaboração das listas de oferta dos componentes curriculares, no que diz respeito ao número de vagas ofertadas em cada turma, a Faculdade EaD, obrigatoriamente, levará em consideração os protocolos de biossegurança, especialmente quanto à ocupação do espaço físico e distanciamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DESTE REGULAMENTO**

##### **NA FASE VERMELHA**

**Art. 8º** A adoção da FASE VERMELHA UFGD implica na realização de modo não presencial das atividades acadêmico-pedagógicas regularmente previstas como presenciais para a oferta dos componentes curriculares, salvo exceção prevista no Art. 9º, conforme segue:

§ 1º Nas disciplinas que preveem a realização de atividades presenciais, o ensino de modo não presencial será utilizado para a totalidade das atividades acadêmicas-pedagógicas, inclusive para as atividades práticas que necessitem de infraestrutura física e locais especializados e atividades avaliativas.

§ 2º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados os equipamentos, laboratórios, espaços e campos para produção do conhecimento e para o ensino que não são acessíveis de forma comum e ordinária para a maioria dos estudantes em seu cotidiano.

§ 3º No estágio supervisionado obrigatório:

I - o ensino de modo não presencial será utilizado nas atividades acadêmico-pedagógicas de elaboração de trabalhos acadêmicos em conformidade com o plano de ensino, apresentação e defesa de relatórios, quando houver, e em eventuais atividades avaliativas, observando-se:

a) a critério do docente orientador de estágio, a apresentação ou defesa de relatórios de estágio, quando houver, poderão ser reagendadas diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer;

b) o estudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

c) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da apresentação ou defesa dos relatórios, o docente orientador, a seu critério, poderá

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

dispensar o uso do recurso;

II - a modalidade presencial poderá ser utilizada para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas práticas que não possam ser contornadas pela adoção de atividades alternativas, não presenciais, sendo permitida a realização de atividades em grupo de estudantes, observando-se as normas de biossegurança.

III - além de firmar Termo de Compromisso de Estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), para realizar as atividades acadêmico-pedagógicas de estágio supervisionado obrigatório de forma presencial, conforme previsto no inciso II, o estudante deverá providenciar os seguintes documentos:

a) Termo de Responsabilidade e Ciência, a ser preenchido e assinado pelo estudante, responsabilizando-se pelos eventuais riscos a sua saúde e comprometendo-se a seguir todas as normas de biossegurança, conforme estabelecido no Art. 7º, § 1º, bem como indicando sua ciência de que o seguro de acidentes pessoais para estagiários da UFGD não cobre o tratamento de doenças infectocontagiosas ou quaisquer outras patologias e, ainda, obrigando-se a providenciar e utilizar corretamente os equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos pela parte concedente para a realização do estágio;

b) Termo de Compromisso Adicional da Parte Concedente, a ser preenchido e assinado pela parte concedente do estágio, comprometendo-se de que o estudante estará submetido às normas de biossegurança do local de estágio, estabelecidas de acordo com as autoridades de saúde, sem responsabilização da parte concedente por eventuais riscos ou prejuízos à saúde do estudante;

IV - alternativamente, o compromisso de que o estudante estará submetido às normas de biossegurança estabelecidas pela parte concedente, mencionado na alínea b) do inciso III, poderá constar em cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

V - os documentos mencionados nas alíneas do inciso III acima deverão ser encaminhados pelo estudante, por e-mail, à Presidência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e ao docente orientador;

VI - os modelos dos documentos mencionados nas alíneas do inciso III estarão disponíveis na página da COGRAD: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normascograd/index>.

§ 4º No trabalho de graduação (TG) ou equivalente:

I - o modo não presencial deverá ser utilizado nas atividades acadêmico-pedagógicas teóricas, práticas e pesquisas em grupo ou colaborativas, nas orientações, na banca de defesa do trabalho, observando-se:

a) a banca de defesa do trabalho deverá ser realizada sincronicamente, de acordo com agenda estabelecida previamente;

b) a critério do docente orientador de TG, a banca poderá ser reagendada diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer durante a defesa ou no dia e horário estabelecidos previamente;

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

c) o estudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

d) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da defesa do trabalho, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso.

§ 5º Nas atividades complementares a carga horária poderá ser cumprida integralmente pelo estudante por meio de participação em atividades on-line, mesmo nos casos em que há previsão de limite no regulamento de atividades complementares do curso.

**Art. 9º** Durante a Fase Vermelha UFGD, o Conselho Diretor da Faculdade EaD poderá autorizar, excepcionalmente, a realização presencial de determinada atividade acadêmico-pedagógica específica, cuja natureza implique, de forma necessária, a execução prática.

§ 1º A excepcionalidade mencionada no caput não deverá ser aplicada ao conjunto das atividades práticas de uma disciplina, bem como não deverá ser aplicada às atividades avaliativas ou indistintamente à totalidade da carga horária prática de um componente curricular.

§ 2º A realização excepcional de atividade prática específica mencionada no caput deverá observar o disposto no Art. 7º, § 1º.

§ 3º Para participar da atividade prática específica mencionada no caput o estudante deverá preencher, assinar e enviar previamente por e-mail ao Coordenador de curso, com cópia ao docente responsável pela atividade, Termo de Responsabilidade e Ciência, comprometendo-se a seguir todas as normas de biossegurança e conforme modelo que estará disponível na página da COGRAD: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>

§ 4º Na atividade prática específica mencionada no caput, quando se tratar de componente curricular do tipo disciplina, não poderá ser atribuída nota ao seu desenvolvimento, para que não seja caracterizada como atividade avaliativa presencial.

§ 5º A autorização mencionada no caput deverá ser solicitada pelo docente responsável pelo componente curricular, de forma justificada, à Coordenação de curso, que após manifestar-se a respeito, encaminhará a solicitação para deliberação do Conselho Diretor.

§ 6º A excepcionalidade mencionada no caput deverá constar no Plano de Ensino a ser elaborado conforme o Art. 15.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FASES LARANJA E AMARELA**

**Art. 10.** A adoção das FASES LARANJA E AMARELA implica na utilização dos modos de

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone: (67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

ensino presencial e não presencial nas atividades acadêmico-pedagógicas regularmente previstas como prevalência não presencial nas fases Laranja e Amarela para a oferta dos componentes curriculares, conforme segue:

§ 1º O modo não presencial poderá ser utilizado nas Fases Laranja e Amarela para as atividades acadêmico-pedagógicas e atividades avaliativas regularmente previstas como presenciais.

§ 2º No estágio supervisionado obrigatório, as atividades acadêmico-pedagógicas serão desenvolvidas de acordo com o Art. 8, § 3º, incisos e alíneas.

§ 3º No trabalho de graduação (TG) ou equivalente:

I – na Fase Laranja o modo não presencial deverá ser utilizado nas orientações e nas bancas de defesa do trabalho, observando-se:

a) a banca de defesa do trabalho deverá ser realizada sincronicamente, de acordo com agenda estabelecida previamente;

b) a critério do docente orientador de TG, a banca poderá ser reagendada diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer durante a defesa ou no dia e horário estabelecidos previamente;

c) o estudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

d) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da defesa do trabalho, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso.

II - nas Fases Laranja e Amarela, o modo presencial poderá ser utilizado para as atividades acadêmico-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo estudante em ambientes externos à UFGD ou aos polos, aplicando-se, no que couber, o disposto no Arts. 13 e 14.

III – na Fase Amarela o modo não presencial poderá ser utilizado nas orientações e o modo presencial poderá ser utilizado nas bancas de defesa do trabalho, observando-se:

a) a banca de defesa do trabalho deverá ser realizada sincronicamente, de acordo com agenda estabelecida previamente;

b) a critério do docente orientador de TG, a banca poderá ser reagendada diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer durante a defesa ou no dia e horário estabelecidos previamente;

c) o estudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

d) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da defesa do trabalho, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

IV - na Fase Amarela o modo presencial poderá ser utilizado para as atividades acadêmico-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo estudante em ambientes externos à UFGD ou aos polos.

§ 4º Nas atividades complementares a carga horária poderá ser cumprida integralmente pelo estudante por meio de participação em atividades on-line, mesmo nos casos em que há previsão de limite no regulamento de atividades complementares do curso.

§ 5º O Conselho Diretor da Faculdade EaD estabelecerá a capacidade de ocupação do espaço de sua unidade e dos polos, de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros supervenientes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FASE VERDE**

**Art. 11.** A adoção da Fase Verde UFGD implica na utilização do modo de ensino presencial nas atividades acadêmico-pedagógicas regularmente previstas como presenciais para a oferta dos componentes curriculares.

**Art. 12.** Durante a Fase Verde UFGD, o Conselho Diretor da Faculdade EaD poderá autorizar, excepcionalmente, a realização de modo não presencial de determinada atividade acadêmico-pedagógica específica prevista no Art. 4º do Decreto nº 9.057/2017 para ocorrer presencialmente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS DIFERENTES FASES UFGD**

**Art. 13.** Em todas as Fases UFGD, as atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidas de modo presencial deverão observar as disposições relativas à biossegurança previstas no Art. 7º, § 1º, deste Regulamento.

§ 1º Aos docentes que estejam em trabalho remoto (TR), conforme Instrução Normativa Conjunta PROGESP/RTR nº 01/2020, deverão ser atribuídos componentes curriculares que sejam desenvolvidos, obrigatoriamente e prioritariamente, na totalidade de suas atividades acadêmico-pedagógicas, por meio do ensino não presencial.

§ 2º As ofertas dos componentes curriculares poderão ser atribuídas de forma compartilhada entre docentes para a distribuição, de modo presencial e não presencial, de carga horária e/ou de atividades acadêmico-pedagógicas.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

§ 3º Cabe à Faculdade EaD a atribuição do componente curricular de forma a atender ao previsto no §1º.

**Art. 14.** Durante as Fases Laranja e Amarela, o Conselho Diretor da Faculdade EaD poderá autorizar, excepcionalmente, a realização presencial de atividade acadêmico-pedagógica prevista para a Fase no modo não presencial.

§ 1º A autorização mencionada no caput deverá ser solicitada pelo docente responsável pelo componente curricular, de forma justificada, à Coordenação de curso, que após manifestar-se a respeito, encaminhará a solicitação para deliberação do Conselho Diretor da Faculdade EaD.

§ 2º A excepcionalidade mencionada no caput deverá constar no Plano de Ensino a ser elaborado conforme o Art. 15.

## SEÇÃO I

### DO PLANO DE ENSINO DURANTE O RAEF/EaD

**Art. 15.** Durante a vigência deste regulamento, os Planos de Ensino dos componentes curriculares deverão ser elaborados de acordo com as disposições constantes na Seção IV, Capítulo III, Título VI, do RGCG/UFGD, observando-se também:

§ 1º Respeitando-se as disposições estabelecidas nesta Resolução para cada uma das Fases UFGD e o previsto no RGCG/UFGD, o docente responsável pelo componente curricular terá autonomia para elaborar o Plano de Ensino adaptando-o ao modo presencial e/ou não presencial por meio das quais as atividades acadêmico-pedagógicas serão desenvolvidas.

§ 2º As atividades acadêmico-pedagógicas presenciais e não presenciais e os formatos, se síncrono e/ou assíncrono, a serem utilizados em cada atividade acadêmico-pedagógica deverão constar de forma clara e objetiva no Plano de Ensino, inclusive eventuais excepcionalidades aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade EaD, conforme previstas nos Arts. 9 e 14.

§ 3º O docente deverá indicar no campo de “Procedimentos de Ensino” as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que serão utilizadas na EaD, bem como as atividades que serão utilizadas para a aferição da frequência do estudante.

§ 4º A bibliografia a ser indicada no Plano de Ensino deverá ser composta preferencialmente por textos, artigos, livros, entre outros, acessíveis remotamente e de forma gratuita pelo estudante, tais como obras disponíveis no acervo digital da Minha Biblioteca da UFGD, teses e dissertações depositadas digitalmente em instituições de ensino, artigos de periódicos científicos digitais, devendo ser informados no Plano de Ensino os links ou o meio pelo qual o discente poderá ter acesso à bibliografia, atentando-se para os direitos autorais e a

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

propriedade intelectual.

§ 5º Excepcionalmente, havendo divergência entre a bibliografia existente no Projeto Pedagógico do Curso e aquela prevista no Plano de Ensino, prevalecerá, para todos os fins, aquela prevista no Plano de Ensino.

§ 6º O docente poderá indicar no Plano de Ensino o material de apoio, de caráter complementar, a ser consultado pelo estudante, como vídeos, filmes, notícias, dentre outros, informando os links ou o meio pelo qual o discente poderá ter acesso ao material, atentando-se os direitos autorais e a propriedade intelectual.

§ 7º Fica estabelecido o AVA MOODLE e a webconferência da RNP como ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TICs) para as atividades não presenciais da EaD/UFGD.

§ 8º Aqueles docentes que desejarem utilizar outros espaços virtuais deverão solicitar autorização prévia do Conselho Diretor da Faculdade EaD.

## SEÇÃO II

### DO PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO E

### DO RELATÓRIO TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DURANTE O RAEF/EaD

**Art. 16.** Em todas as Fases UFGD, a oferta de disciplinas que envolvam o desenvolvimento de atividades acadêmico-pedagógicas práticas no ensino não presencial ou a oferta de estágio supervisionado obrigatório no ensino não presencial devem ser realizadas considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e a elaboração dos seguintes documentos orientadores:

I - Plano de Trabalho Específico, conforme previsto pela Portaria MEC nº 1.030/2020, a ser elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, apenas para o estágio supervisionado obrigatório e para as disciplinas que envolvam atividades práticas que exijam laboratórios especializados;

II - Relatório Técnico com justificativa para a oferta, conforme previsto pelo Parecer CNE/CP nº 11/2020, a ser elaborado pelo Coordenador de Curso.

§ 1º Os Planos de Trabalho Específicos e os Relatórios Técnicos deverão ser aprovados, em âmbito institucional, pelo Conselho Diretor da Faculdade EaD;

§ 2º Os modelos de referência do Plano de Trabalho Específico e do Relatório Técnico com justificativa serão disponibilizados na página da COGRAD: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>.

§ 3º As disciplinas e o estágio supervisionado obrigatório cujas atividades acadêmico-pedagógicas

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone: (67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

práticas sejam desenvolvidas na modalidade não presencial devem observar o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos I e II do caput deverão ser aprovados no Conselho Diretor da Faculdade EaD e enviados, via SIPAC, à COGRAD, acompanhados da resolução de aprovação, para que sejam pensados aos Projetos Pedagógicos dos cursos.

§ 5º Para os componentes curriculares de estágio supervisionado obrigatório, os Planos de Trabalhos Específicos deverão possuir Pareceres favoráveis da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) aprovados no âmbito da Faculdade EaD, sendo dispensado o envio dos Pareceres à COGRAD.

### SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA, DA ASSIDUIDADE E

#### DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS DURANTE O RAEF/EaD

**Art. 17.** A matrícula nos componentes curriculares ofertados durante a vigência deste regulamento é obrigatória aos estudantes, independentemente da Fase UFGD, devendo ser realizada de acordo com o Calendário Acadêmico do período letivo.

**Parágrafo único.** Nos casos de existência de pessoas com deficiência matriculadas nas disciplinas, cabe ao docente, com apoio do Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NuMIAC), adequar as estratégias e os recursos didáticos utilizadas de modo a garantir a acessibilidade pedagógica e comunicacional, planejando suas aulas de forma que considere/garanta os requisitos de inclusão.

**Art. 18.** A frequência do estudante será aferida por meio de atividades avaliativas presenciais ou não presenciais (on-line), conforme a Fase UFGD, independentemente das aulas e/ou demais atividades acadêmico-pedagógicas serem síncronas ou assíncronas.

**Art. 19.** As atividades avaliativas, utilizadas para efeitos de aprovação do estudante, serão realizadas de modo presencial ou não presencial (on-line), de acordo com as disposições da Fase UFGD e em conformidade com o Calendário Acadêmico e o cronograma expedido pela Coordenação do Curso, submetido à aprovação do Conselho Diretor da EaD/UFGD.

**Parágrafo único.** As atividades avaliativas não presenciais serão realizadas on-line de forma assíncrona.

### SEÇÃO IV

#### DA CONDUTA ACADÊMICA DURANTE O RAEF/EaD

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

**Art. 20.** É de responsabilidade do estudante providenciar e utilizar corretamente os equipamentos individuais de proteção e biossegurança, tais como máscara, touca, jaleco, dentre outros, exigidos e previstos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela UFGD na Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020 ou outros protocolos supervenientes, durante a participação presencial nas atividades acadêmico-pedagógicas, caso as atividades ocorram nas dependências da UFGD, ou aqueles equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos por outras instituições, empresas, escritórios, consultórios, dentre outras, caso atividades acadêmico-pedagógicas ocorram em dependências externas à UFGD, ou no polos de educação a distância UAB/CAPES.

§ 1º A UFGD disponibilizará os equipamentos, recursos humanos e todos os meios necessários para o atendimento às medidas de proteção coletiva previstas pelo MEC e pela instituição, para as atividades acadêmico-pedagógicas presenciais desenvolvidas em suas instalações.

§ 2º O docente, supervisor, orientador, professor formador, tutor, deverá orientar e exigir o uso corretamente dos equipamentos individuais de proteção e biossegurança podendo impedir a participação do estudante em atividade acadêmico-pedagógica presencial quando o estudante não estiver utilizando ou quando estiver utilizando de forma incorreta os equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos.

§ 3º Os servidores responsáveis pelos recintos e espaços institucionais da UFGD poderão orientar e exigir o uso correto de equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos no recinto que estiver sob sua responsabilidade. Quando o estudante não estiver utilizando os equipamentos ou não estiver utilizando de forma correta, poderá impedir o acesso ou a permanência dos estudantes ao recinto.

§ 4º Os estudantes que se recusarem a cumprir a determinação prevista no caput ou descumprir os impedimentos previstos nos § 2º e § 3º anteriores estarão sujeitos às sanções de advertência, suspensão ou desligamento da UFGD, conforme previsto no Art. 155 do Regimento Geral da UFGD, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

**Art. 21.** Durante a vigência deste regulamento não é permitido ao estudante da UFGD:

I – compartilhar, repassar ou divulgar para pessoas não vinculadas ao componente curricular links de acesso aos ambientes virtuais de ensino-aprendizagem, sem prévia autorização do docente responsável pelo componente curricular;

II – compartilhar, repassar ou divulgar senhas e chaves que deem acesso a ambientes virtuais de ensino-aprendizagem;

III – enviar convite ou adicionar pessoa não vinculada ao componente curricular em grupos de aplicativos mensageiros da turma ou em fóruns de discussão da turma, sem prévia autorização do docente responsável pelo componente curricular.

§ 1º Por ambientes virtuais de ensino-aprendizagem são compreendidas webconferências, videoconferências, lives, webinários, MOODLE, grupos em aplicativos mensageiros, fóruns digitais de

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

discussão, plataformas digitais de aprendizagem, dentre outros recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados na mediação da relação ensino-aprendizagem.

§ 2º Os estudantes que incorrerem nas ações previstas nos incisos I ao V deste artigo estarão sujeitos às sanções de advertência, suspensão ou desligamento da UFGD, conforme previsto no Art. 155 do Regimento Geral da UFGD, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

**Art. 22.** O docente deverá informar, no início de cada aula transmitida via webconferência pela RNP, de forma síncrona, se ela será gravada e se será posteriormente disponibilizada aos estudantes, indicando também o meio pelo qual a disponibilização será feita.

**Art. 23.** Os docentes que fizerem uso do recurso da gravação de videoaulas ou transmissões síncronas durante a vigência deste regulamento deverão avisar aos estudantes que o uso, a cópia e a divulgação do conteúdo, da imagem e da voz é protegido por direito autoral e de imagem e voz, bem como informá-los sobre as proibições previstas nos incisos I ao III do Art. 21.

**Art. 24.** O docente que for ofendido em sua honra no exercício de suas funções e em virtude delas poderá solicitar representação criminal da Procuradoria Federal nos termos da Portaria AGU nº 428/2019.

**Art. 25.** O discente que for ofendido em sua honra no momento dos seus estudos e em virtude delas poderá realizar reclamações via Ouvidoria da UFGD.

**Art. 26.** Ao usar obras ou materiais diversos de outros autores, o docente deverá referenciar a autoria e a fonte, atentando-se para a preservação dos direitos autorais e propriedade intelectual.

## SEÇÃO V

### **DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS DE ESTUDANTES INTEGRANTES DE GRUPO DE RISCO DURANTE O RAEF/EaD**

**Art. 27.** É assegurada ao estudante que se enquadre no grupo de risco para a Covid-19, a realização das atividades de modo não presencial (síncrona e/ou assíncrona) das atividades acadêmico-pedagógicas previstas como presenciais, mediante envio por e-mail ao Coordenador do Curso e com cópia ao(s) docente(s) do(s) componente(s) curricular(es) em que estiver matriculado da Autodeclaração de Grupo de Risco e Coabitação e/ou qualquer outro documento comprobatório.

I - caso o não comparecimento às atividades presenciais impeçam a continuidade do componente curricular, o estudante deverá solicitar o cancelamento de matrícula no componente curricular fora de prazo ao Coordenador de Curso.

II - são considerados de grupo de risco os estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS - Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970 Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

- a) idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) imunodepressão e imunossupressão;
- e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- i) gestantes e lactantes.

III - para os estudantes que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19 também será aplicado o previsto no caput, mediante preenchimento e envio de Autodeclaração de Grupo de Risco e Coabitação, devendo o estudante enviar a autodeclaração/comprovação à Coordenação de Curso, com cópia ao docente, via e-mail.

IV - o modelo da Autodeclaração de Grupo de Risco e Coabitação mencionada no caput e em seu inciso III estará disponível na página da COGRAD: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>.

**Parágrafo único.** O estudante que integre um dos grupos de risco mencionados nas alíneas do inciso II e III do caput poderá solicitar seu trancamento especial de matrícula, de acordo com o previsto no Art. 29.

## SEÇÃO VI

### **DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS DE ESTUDANTES QUE DESENVOLVAM SINTOMAS DE COVID-19 DURANTE O RAEF/EaD**

**Art. 28.** Durante a vigência deste regulamento, caso o estudante esteja participando de atividades acadêmicas no modo presencial e desenvolva sintomas para a Covid-19, o mesmo deverá enviar atestado médico

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970 Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

de afastamento, ou outra comprovação de seu estado de saúde, tal como teste positivo para Covid-19, preencher e assinar Autodeclaração de Caso Suspeito de COVID-19/Sinais ou Sintomas Gripais.

§ 1º Para o previsto no caput, o estudante terá a sua matrícula em disciplinas mantida em aberto, para conclusão em momento posterior, de acordo com a oferta pela Faculdade EaD.

§ 2º Os procedimentos para apresentação e trâmite do atestado médico e da Autodeclaração mencionada no caput serão estabelecidos pela PROGRAD por meio de Instrução Normativa.

§ 3º O modelo da Autodeclaração de Caso Suspeito de Covid-19/Sinais ou Sintomas Gripais mencionada no caput estará disponível na página da COGRAD: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>.

**Art. 29.** O estudante dos cursos da EaD não vinculados à UAB, que se encontre na situação descrita no Art. 27 poderá, ainda, solicitar seu trancamento especial de matrícula, de acordo com o previsto no Art. 30.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Durante a vigência deste regulamento, o estudante dos cursos da EaD não vinculados à UAB poderá solicitar a qualquer tempo o trancamento especial de matrícula à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF).

§ 1º O trancamento especial de matrícula não será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular e nem para os limites previstos para trancamento no Art. 295 do RGCG/UFGD.

§ 2º Excepcionalmente, durante a vigência deste regulamento, o trancamento especial de matrícula poderá ser solicitado pelos estudantes dos cursos da EaD não vinculados à UAB que não tenham integralizado o primeiro ano de ingresso na UFGD.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Durante a vigência deste regulamento, aplicam-se, no que couber, as disposições do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFGD, e demais normas institucionais rotineiramente aplicáveis.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4511

Data: 05/03/2021

**Art. 32.** Será instituído pelo Conselho Diretor da Faculdade EaD um Comitê de Acompanhamento do RAEF/EaD, que será responsável pela resolução das omissões, contradições e dúvidas relacionadas a este Regulamento, observando-se:

I - o Comitê será composto pelos Coordenadores de Curso de graduação da Faculdade EaD;

II - a Presidência do Comitê será decidida pelo Conselho Diretor da Faculdade EaD.

III - o Comitê se reunirá para decisões e ações, dentro do princípio da consensualidade, sempre que se fizer necessário, com procedimentos e ferramentas de trabalho que garantam eficiência nos resultados.

IV - nos casos em que as decisões do Comitê impliquem em regulamentação complementar, limitada às disposições deste Regulamento, deverá ser solicitado ao Conselho Diretor para publicação de Resolução.

**Art. 33.** O fim do RAEF/EaD e o retorno ao regime acadêmico regular, com plena vigência do RGCG/UFGD e dos regulamentos e rotinas de funcionamento da EaD, serão deliberados pelo plenário do CEPEC, conforme Art. 5º, VI, de seu Regimento.

**Parágrafo único.** A deliberação do CEPEC mencionada no caput deverá ser precedida de parecer da CEG/CEPEC, aprovado pelo seu pleno.